

Políticas públicas de turismo no Estado de São Paulo: evolução da legislação no caso das Estâncias

Patrícia Fino¹
Odaléia Queiroz²

Resumo: O governo do estado de São Paulo criou, por meio de sua Constituição Estadual de 1967, o termo “Estância”, visando atender e impulsionar a demanda efetiva e potencial dos municípios classificados com esta denominação. Estes municípios, que podem ser classificados como Hidrominerais, Termais, Balneárias ou Turísticas, são contemplados com recursos financeiros que devem ser utilizados para promover melhorias em sua infraestrutura e serviços turísticos. Estes benefícios despertaram o interesse de muitas prefeituras e para obtenção do título é necessário que o município se enquadre nos requisitos da legislação. Sob essa perspectiva, o presente artigo tem como objetivo apresentar a trajetória da legislação pertinente, bem como traçar um panorama geral do assunto na atualidade, destacando a política pública de turismo do estado no que se refere às Estâncias. A pesquisa, de caráter descritivo, foi fundamentada no levantamento bibliográfico e documental. Este artigo oferece uma visão de como funciona todo o processo relacionado ao assunto: leis, requisitos, benefícios, além de uma visão geral e atual de como se encontra a situação no estado.

Palavras-chave: Turismo. Estâncias. São Paulo. Política Pública.

Introdução

Estâncias, termo adotado no Brasil que equivale às milenares estações europeias. Com grande tradição em estados como Minas Gerais e Santa Catarina, foi em São Paulo que assumiu o papel de principal política pública de turismo do estado.

São Paulo é uma das cidades que mais atrai turistas no Brasil. Segundo pesquisa do São Paulo Convention & Visitors Bureau - SPCVB, o turismo paulistano gera algo em torno de R\$ 158,4 milhões só em ISS (Imposto Sobre Serviço) por ano e 500 mil empregos diretos e indiretos (SPCVB, 2012).

Considerando estes dados e as características da população residente na metrópole, o governo do Estado vislumbrou uma demanda potencial para o turismo nas cidades interioranas do estado. As Estâncias Paulistas foram criadas objetivando alcançar estas demandas e para que isto fosse possível os municípios contemplados com esta titulação deveriam receber incentivos financeiros para investir em melhorias.

Primeiramente foram criadas as Estâncias Balneárias, Climáticas e Hidrominerais e, após cinco anos, foi criada a categoria de Estâncias Turísticas. Desde a criação das primeiras categorias foram poucos os autores que desenvolveram suas pesquisas relacionadas ao estudo das Estâncias o que gerou uma carência de informações sobre o assunto.

Considerando que as Estâncias no Estado de São Paulo possuem legislação e características próprias, o presente artigo tem como objetivo apresentar a trajetória da legislação pertinente, bem

¹ Doutoranda do Programa Ecologia Aplicada – USP/ESALQ (bolsista CNPq), Mestre em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente (bolsista Capes), formada em Turismo pela Universidade Anhembi Morumbi. Atualmente é pesquisadora do grupo de pesquisa em Inovação e Qualificação em Turismo e Hospitalidade. E-mail: prof.patriciafino@hotmail.com

² Doutora em Engenharia Ambiental, Geógrafa, turismóloga e docente da ESALQ – USP. E-mail: otmmquei@esalq.usp.br



como traçar um panorama geral do assunto na atualidade, destacando a política pública de turismo do estado no que se refere às Estâncias.

Estâncias Paulistas

Estâncias, de uma forma geral, podem ser entendidas como localidades beneficiadas por recursos naturais, paisagísticos, medicinais, históricos, artísticos, dentre outros, e que podem gerar um fluxo de turistas, estes, caracterizados pela longa permanência na localidade (FINO, 2009).

O termo “Estância é a denominação oficial adotada no Brasil e que corresponde, na milenar Europa, as ‘estações’, naquele continente classificadas em termais ou hidrominerais, climáticas e balneárias” (PUPO, 1974, p.35).

No Brasil, [...] as estâncias tornaram-se para alguns Estados verdadeiros oásis dentro de seus territórios, por serem locais de lazer, distração, recreação, ar puro, contato com a natureza, originando um afluxo de população flutuante [...] (PUPO, 1974, p.39). O Estado de Minas Gerais foi o iniciador do processo de desenvolvimento das estâncias (especificamente das estâncias hidrominerais) durante os anos de 1926 e 1936 com a criação de infra-estrutura turística nos municípios com potencial para tal (PUPO, 1974, p.38).

No Estado de São Paulo, a criação das Estâncias se deu a partir da Constituição do Estado de São Paulo de 1967 conforme consta no artigo 146:

A classificação de Municípios como estância de qualquer natureza, para concessão de auxílio, subvenções ou benefícios, dependerá da observância de condições e requisitos mínimos estabelecidos em lei complementar, de manifestação dos órgãos técnicos competentes e do voto favorável da maioria dos membros da Assembleia Legislativa (Constituição do Estado de São Paulo, 1967).

Esta “lei complementar” que estabelece os critérios para a classificação de um município em Estância foi publicada apenas em 1971 (nº. 10.426 de 08/12/1971, regulamentada pelo decreto nº. 20 de 13/07/1972).

Ainda nesta oportunidade é criado o Fundo de Melhoria das Estâncias, “com o objetivo de desenvolver programas de urbanização, melhoria e preservação ambiental das estâncias de qualquer natureza” (Constituição do Estado de São Paulo, 1967).

Segundo Pupo, “o processo de desenvolvimento do turismo no Estado de São Paulo, especialmente do turismo interno, teve início através das estâncias, que são localidades definidas em lei estadual (...)” (PUPO, 1974, p.3).

De acordo com a lei complementar citada acima poderá haver três tipos de Estâncias: as hidrominerais, as climáticas e as balneárias e define os requisitos necessários para cada uma delas.



Sendo eles:

- **Estância Balneária:** o município deve possuir praia para o mar, não se considerando como tal orla marítima constituída exclusivamente de rocha viva.

- **Estância Climática:** Constitui requisito mínimo para a criação de Estância Climática, a existência, no município, de posto meteorológico em funcionamento ininterrupto durante pelo menos três anos, cujos resultados médios se enquadrem dentro das seguintes características.

I - temperatura média das mínimas no verão, até 20°C;

II - temperatura média das máximas no verão, até 25°C;

III - temperatura média das mínimas, no inverno, até 18°C;

IV - umidade relativa média, anual, até 60%, admitida a variação para menos de 10% do resultado obtido no local; e

V - número anual de horas de insolação superior a duas mil.

- **Estância Hidromineral** - Constituem requisitos mínimos para a criação de Estâncias Hidrominerais:

I - A localização, no município de fonte de água mineral, natural ou artificialmente captada, devidamente legalizada por decreto de concessão de lavra, expedido pelo Governo Federal, com vazão mínima de 96.000 litros por vinte e quatro horas.

II - A existência de balneário, de uso público, para tratamento crenoterápico, segundo a natureza das águas e de acordo com padrões e normas a serem fixados em regulamento.

Parágrafo único – Quando, no município, existirem fontes de águas minerais com análises química e físico-química semelhantes, poderão ser somadas as respectivas vazões para a apuração do requisito mínimo previsto no inciso I deste artigo.

Além dos requisitos específicos para cada uma das categorias, “devem as estâncias oferecer atrativos turísticos e condições para tratamento de saúde” (lei nº. 10.426 de 08/12/1971).

Cinco anos depois, com a lei nº. 1.457, de 11/11/77, foi criada a categoria de Estância Turística, regulamentada pelo decreto nº. 11.022 de 28/12/77.

- **Estância Turística:** Constitui requisito para a criação de Estância Turística a existência de atrativos de natureza histórica, artística ou religiosa, ou recursos naturais e paisagísticos.

A Estância Turística deve oferecer condições para o lazer, dentro do seguinte padrão mínimo indispensável de atendimento e salubridade ambiental:

I – águas de qualquer natureza, de uso público, que não excedam padrões de contaminação e níveis mínimos de poluição;

II – abastecimento regular de água potável, sistema de coleta e disposição de esgotos



sanitários, bem como dos resíduos sólidos, capazes de atender às populações fixa e flutuante, no município, mesmo nas épocas de maior afluxo de turistas;

III – ar atmosférico, cuja composição ou propriedades não estejam alteradas pela existência de poluentes, de maneira a torná-lo impróprio, nocivo ou ofensivo à saúde;

IV – rede hoteleira para atendimento da demanda turística; e

V – áreas para lazer e recreação, jardins ou bosques para passeio público.

Conforme os requisitos exigidos e descritos nestas leis, conclui-se que as cidades Estâncias são localidades privilegiadas, com atrativos que justificam e promovam o deslocamento. Além do que “o município considerado estância incorpora os conceitos de permanência relativamente prolongada e retornos sucessivos (...)” (OLIVEIRA, 2003, p. 110).

A Constituição Estadual de 1989 reafirma os objetivos da última legislação (1967) e faz algumas modificações nos órgãos competentes, conforme seguem alguns artigos mais relevantes da lei nº 6.470 de 15/06/89:

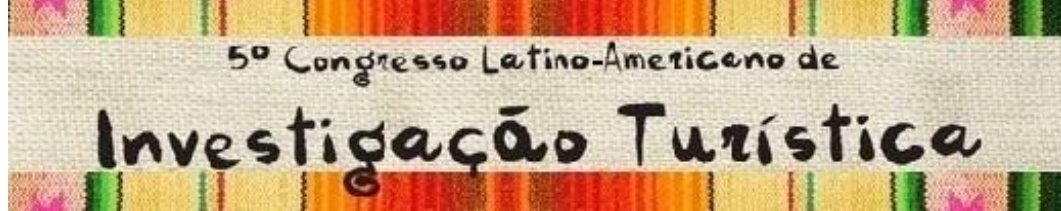
- Artigo 1º - Fica o poder executivo autorizado a extinguir a entidade autárquica “Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias – FUMEST”.
- Artigo 5º - Fica estabelecido o Fundo de Melhoria das Estâncias, com a finalidade de desenvolver programas de urbanização, melhoria e preservação ambiental das estâncias.
- Artigo 6º - Fica criado, diretamente subordinado ao Secretário de Esportes e Turismo, o Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias – DADE, ao qual se vinculará o Fundo de Melhoria das Estâncias referido no artigo anterior.
- Artigo 8º - Serão transferidos para o Fundo de Melhoria das Estâncias as obrigações do FUMEST (...) (Constituição do Estado de São Paulo, 1967).

Ainda de acordo com a lei nº. 6.470/89, o DADE é o órgão responsável pela aprovação técnica, elaborando os pareceres que serão encaminhados para a aprovação.

Ficam determinadas as atribuições do DADE, de acordo com o Decreto Nº. 30.624, de 26 de outubro de 1989, artigo 3º conforme segue:

I - avaliar programas e projetos de urbanização e celebrar contratos, devidamente autorizados, visando ao desenvolvimento das estâncias;

II - promover estudos e pesquisas relativas à situação geral das estâncias e a outras áreas de interesse da Administração Estadual;



III - manifestar-se sobre a observância dos requisitos estabelecidos para a classificação de Municípios como estâncias e fiscalizar as já existentes, propondo a extinção daquelas que não os satisfaçam;

IV - elaborar relatório anual sobre as aplicações financeiras do Fundo de Melhoria das Estâncias e a situação geral das estâncias;

V - promover atividades de divulgação das estâncias (ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, 1989).

Em 1996 foi feita uma emenda (nº4 de 18/12/96) que altera o artigo 146, 2º parágrafo, da Constituição do Estado de São Paulo, ficando determinado:

2º parágrafo – O Fundo de Melhoria das Estâncias terá dotação orçamentária nunca inferior a dez por cento da totalidade da arrecadação dos impostos municipais dessas estâncias, no exercício imediatamente anterior, devendo a lei fixar critérios para a transferência e a aplicação desses recursos (CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, 1989).

Esta emenda é válida até os dias de hoje, sendo ela a base para os valores dos repasses financeiros aos municípios estâncias.

Na Tabela 1 é apresentada a relação das legislações relacionada às Estâncias do Estado de São Paulo.

Tabela 1. Cronologia da legislação estadual paulista relacionada com as estâncias.

Legislação	Data	Regulamentação
Constituição do Estado de São Paulo	08/12/67	Disciplina a criação de Estâncias no estado.
Lei nº. 10.426	8/12/71	Estabelece requisitos mínimos para a criação de Estâncias e institui a primeira classificação: Hidrominerais, climáticas e balneárias.
Lei nº. 1.457	11/11/77	Altera o artigo 2º da lei nº. 10.426, de 08/12/71 e cria uma nova classe, a de Estância Turística.
Lei nº. 6.470	15/06/89	Autoriza a extinção da Fumest – Fundo de Melhoria e Urbanização das Estâncias e cria o DADE – departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias.
Emenda Constitucional nº. 4	18/12/96	Altera o parágrafo 2º do art. 146 da Constituição, estabelecendo o percentual destinado à dotação orçamentária, que deverá ter um piso de 10%, no mínimo, da totalidade da arrecadação dos impostos municipais das estâncias, no ano anterior e fixa critérios para transferência e a aplicação dos recursos.

Fonte: Governo do Estado de São Paulo.



Processo de criação das Estâncias

Para requerer o título de Estância, o prefeito da cidade interessada deve solicitar a Assembleia Legislativa que seja elaborado um projeto de lei. A Assembleia Legislativa encaminha o anteprojeto de lei, após as tramitações burocráticas, à Secretária de Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo, onde deverá ser feita a abertura do processo. Após a abertura do processo, a prefeitura interessada deve enviar todos os relatórios solicitados ao DADE (será discriminado abaixo, de acordo com cada categoria) que fará uma análise técnica para verificar em qual categoria de Estância a cidade se enquadra.

No caso específico das Estâncias Turísticas, o relatório será encaminhado ao Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico – CONDEPHAAT que deverá dar parecer quanto aos atrativos com base nos documentos enviados e de visita *in loco*. Em caso de parecer favorável, o processo retorna ao DADE para novas análises e vistoria técnica *in loco*.

Em cada estado brasileiro há um Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico – Condephaat -, que averigua os atrativos de uma estância turística, analisando e constatando seu valor dentro do contexto estadual. Assim, esse Conselho pode emitir um parecer favorável transformando um município em estância, após uma verificação minuciosa desses atrativos, elaborando um 'parecer final' (OLIVEIRA, 2003, p. 118).

Para as Estâncias balneárias, climáticas e hidrominerais, o processo é mais curto, não necessitando passar pelo CONDEPHAAT. As análises e vistoria técnica *in loco* são feitas apenas pelo DADE.

Observa-se que, segundo o manual elaborado pelo DADE, a ausência de apenas um dos requisitos é determinante para a não obtenção do título. Conforme trecho abaixo.

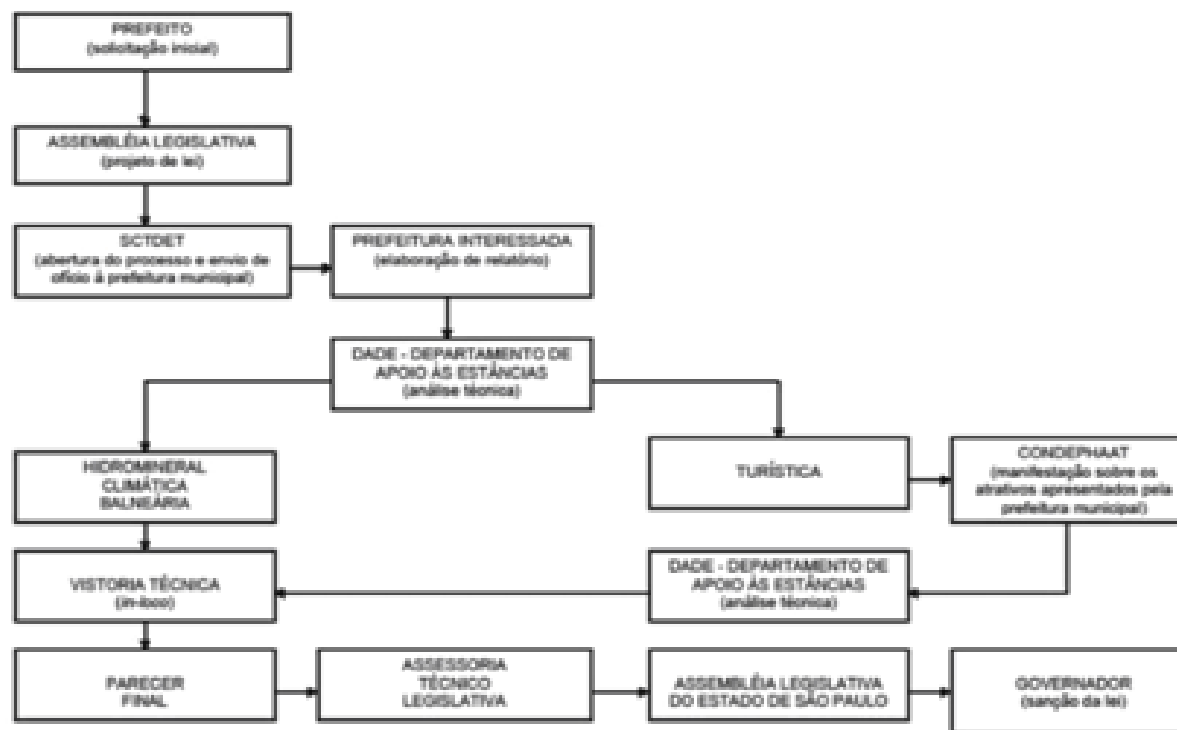
“Caso o município deixar de atender à pelo menos um dos requisitos exigidos, será elaborado parecer final contrário à transformação pretendida” (DADE, p. 11).

Em caso de pareceres favoráveis, independente da categoria de Estância, será elaborado um parecer final para ser enviado à Assessoria Técnico Legislativa. A lei deve ser votada pela Assembleia Legislativa e aprovada com maioria absoluta. Cabe ao governador sancionar a lei.

O fluxograma representado na Figura 1 permite a visualização deste processo:

5º Congresso Latino-Americano de Investigação Turística

PROCESSO PARA CLASSIFICAÇÃO DE ESTÂNCIA



Fonte: Manual do Dade



Benefícios e repasses de verbas

O interesse demonstrado por inúmeros municípios de se transformar em Estâncias advém dos benefícios diretos e indiretos adquiridos com a obtenção do título.

Os benefícios diretos oferecidos aos municípios classificados como Estância são os repasses de verbas “nunca inferior a dez por cento da totalidade da arrecadação dos impostos municipais destas estâncias, no exercício imediatamente anterior, devendo a lei fixar critérios para a transferência e a aplicação desses recursos” (Emenda Constitucional n.º 4, 1808/12/1996). Para que este repasse seja efetivado é necessário que o município Estância cumpra com prazos e apresente projetos relacionados com o desenvolvimento turístico do município.

O valor do repasse é calculado com base na “Declaração da Receita Tributária Própria Municipal - DREMU”, compondo-se de:

- imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU);
- imposto sobre a transmissão de bens móveis;
- imposto sobre venda a varejo de combustíveis líquidos e gasosos;
- imposto sobre serviço de qualquer natureza (FONSECA, 2006, p.51).

Independente de o município ser ou não Estância, o repasse dos impostos feito pela União e pelos estados se dá da seguinte forma:

No Brasil, os impostos arrecadados por meio da União e dos estados são repassados parcialmente para os municípios. Esse percentual de repasse de verba vincula-se ao valor arrecadado pelo próprio município. De acordo com a Constituição Brasileira de 1988, em seu Título VI – da Tributação e do Orçamento -, a transferência da União para os municípios é de 22,5% do Imposto de Renda (IR) e do Imposto de Produtos Industrializados (IPI). A transferência dos estados para os municípios é de 25% do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) e de 50% do Imposto de Propriedade de Veículos Automotores (IPVA). Os impostos sobre Propriedade Territorial Urbana (IPTU) são cobrados pelo próprio município (OLIVEIRA, 2003, p.110).

Conforme o exposto, os municípios que arrecadam menos impostos, recebem, conseqüentemente, menos verbas. Sendo assim, os municípios com características especiais, como as Estâncias, que não podem ter grande número de indústrias e serviços, visando à preservação e a manutenção do que as torna especial, são prejudicados com relação aos outros municípios. Para compensar as disparidades no orçamento financeiro e promover a preservação destas cidades, é proposto então este repasse “extra” aos municípios Estâncias (OLIVEIRA, 2003, p.111).



Para que o município estância tenha direito ao recebimento é necessário que apresente projetos relacionados ao turismo. Estes projetos deverão indicar que a utilização dos recursos sejam empregados:

[...] para pavimentação de ruas, melhoria no abastecimento de água, reparos e manutenção em parques e pontos turísticos, realização de eventos (festas de rodeio, concurso de bandas, shows populares etc.) tudo o que venha a provar que é para melhorar o atendimento ao turista. Essa verba é dividida em 67%, no mínimo, aplicados em obras de interesse turístico e 30%, no máximo, aplicados em eventos (TAPERÁ, 11.set..99, p. 3).

Estes projetos devem ser apresentados e documentados na forma da lei e dentro dos prazos estipulados.

Panorama atual

O Estado de São Paulo possui 645 municípios. Destes, 67 são Estâncias (entre turísticas, climáticas, balneárias e hidrominerais). Quanto as suas localizações, de uma forma geral, “não há uma homogeneidade, tendo em vista a flexibilidade no que diz respeito às suas características regionais, culturais e climáticas, dentro do conceito histórico-estadual” (OLIVEIRA, 2003, p. 111).

Segundo Pupo (1974), o fator determinante para a criação das Estâncias paulistas foi o termalismo.

O termalismo, expressão adotada internacionalmente, compreende técnicas de tratamento médico baseado em fenômenos naturais: a crenoterapia é o tratamento pelas águas minerais nas estâncias hidrominerais, o climatismo é o tratamento pelo clima nas estâncias climáticas, a talassoterapia é o tratamento pela água do mar nas estâncias balneárias (PUPO, 1974, p 51).

Se antigamente esta era a grande motivação para o deslocamento dos turistas, hoje a maior parte destes procuram estas localidades pelas mais diversas razões como: descanso, lazer, contato com a natureza entre outros.

Atualmente, os próprios órgãos do Estado definem outras características como sendo “determinantes” para a existência das Estâncias, como quando diz que determinadas localidades são Estância “pois oferecem condições de lazer, recreação, recursos naturais e culturais específicos. Além disso, a cidade também precisa ter infraestrutura e serviços direcionados ao turismo, seguindo legislação específica e pré-requisitos para qualificação” (Portal do Governo do Estado de São Paulo). Não há referência sobre tratamentos medicinais.

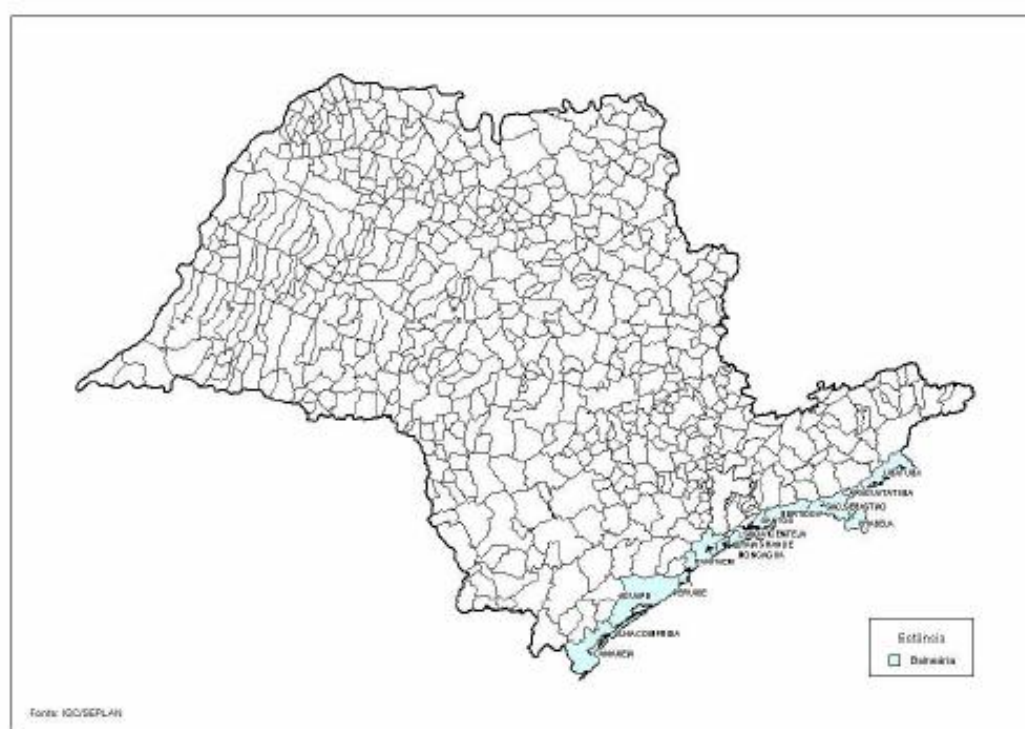
Tabela 2. Relação das Estâncias Paulistas

Estâncias	Números Absolutos	Porcentagem
Balneárias	15	22,5
Climáticas	12	18
Hidrominerais	11	16,5
Turísticas	29	43
Total	67	100

Fonte: Elaboração própria.

Estâncias Balneárias

Figura 2. Localização das Estâncias Balneárias do Estado de São Paulo



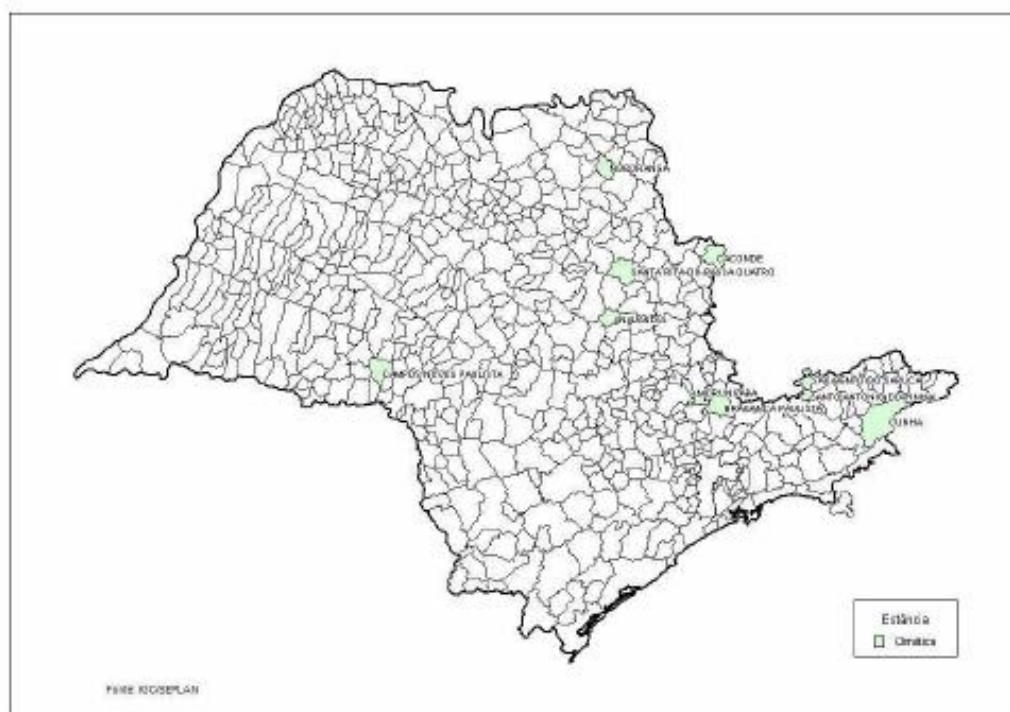
As Estâncias Balneárias estão localizadas em 15 municípios e equivalem a 22,5% do total das Estâncias. Sendo compostas pelos municípios: Bertioga, Cananéia, Caraguatatuba, Guarujá, Iguape, Ilhabela, Ilha Comprida, Itanhaém, Mongaguá, Peruíbe, Praia Grande, Santos, São Sebastião, São Vicente e Ubatuba (APRECESP, 2011).

Elas estão distribuídas ao longo de todo o litoral paulista. Nos 622 km de extensão é possível notar a riqueza das belezas naturais. Esta extensão possui os mais diversos tipos de praias (desertas,

badaladas, de águas mansas ou próprias para práticas de esportes como o surf, por exemplo), ilhas, grutas, rios que desembocam no mar e uma imensa biodiversidade de ecossistema.

Estâncias Climáticas

Figura 3. Localização das Estâncias Climáticas do Estado de São Paulo

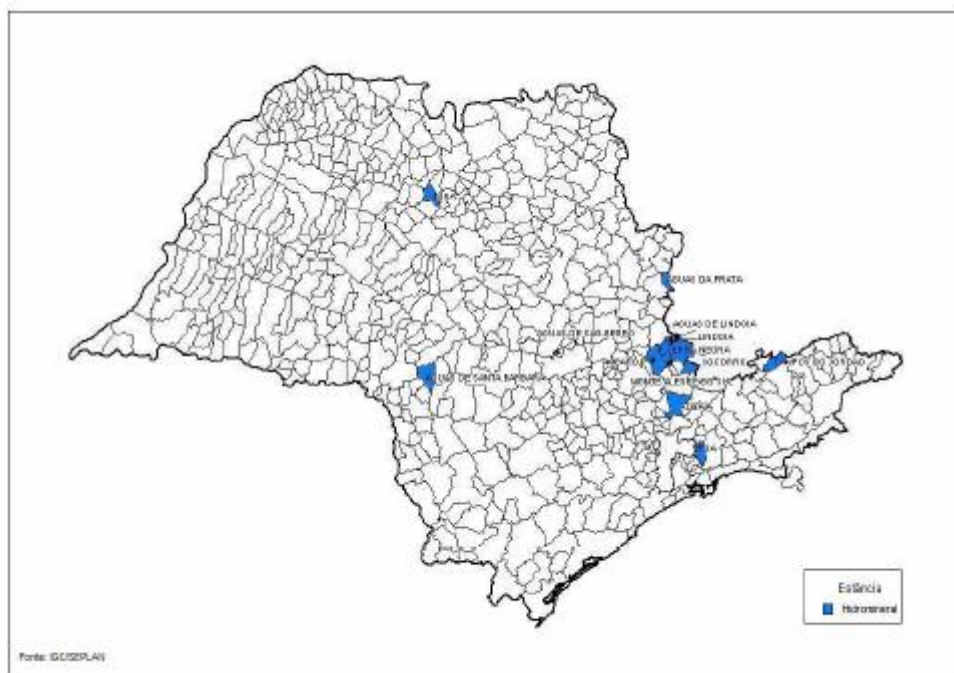


As Estâncias Climáticas estão localizadas em 11 municípios e equivalem a 18% do total das Estâncias. Sendo compostas pelos municípios: Analândia, Bragança Paulista, Caconde, Campos do Jordão, Campos Novos Paulista, Cunha, Morungaba, Nuporanga, Santa Rita do Passa Quatro, Santo Antônio do Pinhal e São Bento do Sapucaí (APRECESP, 2011).

Sua grande maioria está localizada em regiões serranas do Estado e possuem como principais atrativos “piscinas de água medicinal, fontes de água radioativas, serra, mirantes e parques naturais” (Portal do Governo do Estado de São Paulo).

Estâncias Hidrominerais

Figura 4. Localização das Estâncias Hidrominerais do Estado de São Paulo



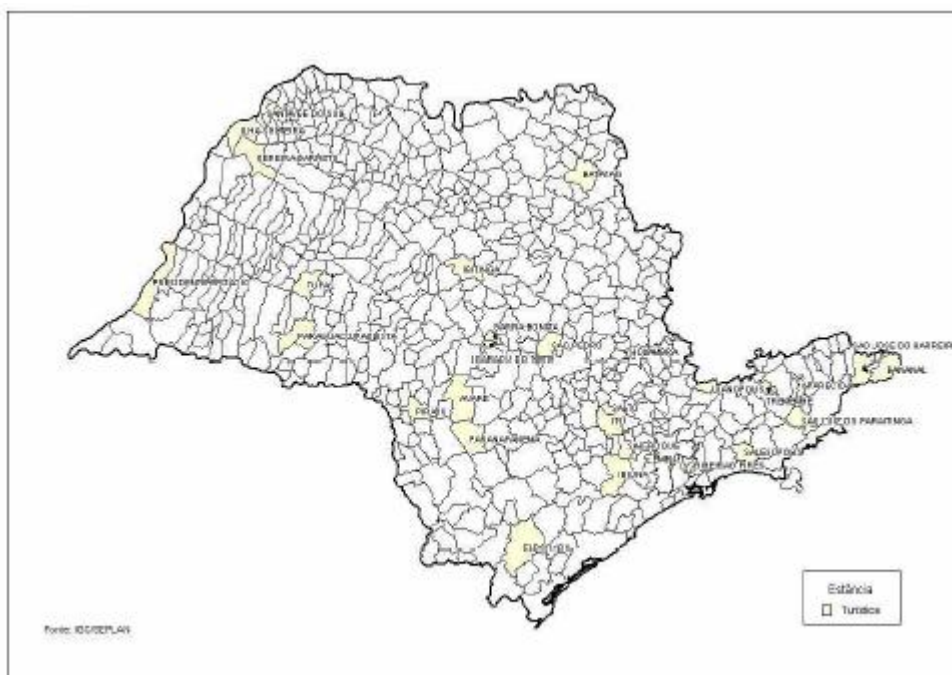
As Estâncias Hidrominerais são encontradas em 12 municípios e respondem por 16,5% do total das Estâncias. Sendo compostas pelos municípios: Águas da Prata, Águas de Lindóia, Águas de Santa Bárbara, Águas de São Pedro, Amparo, Atibaia, Ibirá, Lindóia, Monte Alegre do Sul, Poá, Serra Negra e Socorro (APRECESP, 2011).

Estas Estâncias estão espalhadas pelo Estado e “sua formação histórica se deve principalmente aos caminhos do ouro no século XVII e pesquisadores e viajantes que encontravam nestas áreas espaço para repouso e cura de seus males junto às águas” (FONSECA, 2006, p 47).

Os principais atrativos deste tipo de Estância são os “museus, monumentos históricos, balneários, represas, cachoeiras, parques ecológicos, banhos em piscinas de águas medicinais e trilhas” (Portal do Governo do Estado de São Paulo).

Estâncias Turísticas

Figura 8. Localização das Estâncias Turísticas do Estado de São Paulo



As Estâncias Turísticas estão situadas em 29 municípios e representam 43% do total das Estâncias. Sendo compostas pelos municípios: Aparecida, Avaré, Bananal, Barra Bonita, Batatais, Eldorado, Embu das Artes, Holambra, Ibitinga, Ibiúna, Igarapu do Tietê, Ilha Solteira, Itu, Joanópolis, Paraguaçu Paulista, Paranapanema, Pereira Barreto, Piraju, Presidente Epitácio, Ribeirão Pires, Salesópolis, Salto, Santa Fé do Sul, São José do Barreiro, São Luiz do Paraitinga, São Pedro, São Roque, Tremembé e Tupã. (APRECEP, 2011).

Apesar desta categoria de Estância ter sido criada cinco anos após as demais, é a que possui mais municípios com este título.

Os benefícios prometidos para os municípios que se enquadram em uma das características: turística, balneária, climáticas e hidrominerais, são bastante atrativos, o que justifica a grande procura pelos gestores municipais e o que resultou em um número expressivo de municípios estâncias no estado.

Considerando que o Estado de São Paulo possui 645 municípios, mais de 10% dos municípios do Estado são Estâncias. Estes números sugerem a atual dificuldade de novos municípios obterem o título.



Devido a este motivo e ao fato de que algumas das atuais estâncias não cumprirem com todos os requisitos mínimos dos municípios estância, tramita, na Assembleia Legislativa de São Paulo, um projeto de lei complementar (02/2003) que visa regular e disciplinar as estâncias de qualquer natureza para municípios paulistas. Este projeto do deputado estadual João Caraméz “impõe uma série de exigências, prazos para o cumprimento delas e condições mínimas de desenvolvimento para que uma cidade já considerada Estância possa manter o título e o privilégio” (TAPERÁ, p.12), podendo a mesma perder o título.

Em 2011 foi instituída, pelo Ato nº 105/2011, uma Comissão das Estâncias. Ela é coordenada pelo autor do projeto e composta por 11 parlamentares. O objetivo desta comissão é dar prosseguimento ao projeto de lei 02/2003 sendo incumbida de estudar e rever a legislação para estabelecer novos requisitos para a classificação de municípios como estâncias (CAMAREZ, 2012).

A ideia é que os títulos de Estâncias deixem de ser vitalícios obrigando assim os municípios que queiram permanecer recebendo os benefícios a manter os requisitos exigidos dentro dos parâmetros de qualidade. Este procedimento permitiria a redistribuição dos títulos entre os municípios maior vocação turística, fato que atualmente não ocorre, como pode ser visto em trabalhos como o de Fino (2009) e Fonseca (2006).

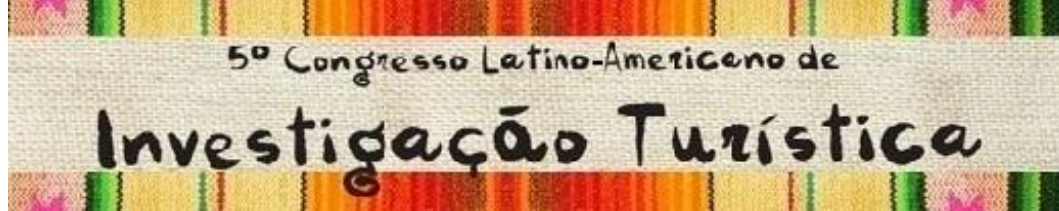
Até o momento não foi definida data para votação deste projeto de lei.

Considerações finais

Esta revisão acerca do tema Estâncias Paulistas permite a compreensão do funcionamento de todo o processo relacionado ao assunto. Desde o primeiro momento em que são criadas as “estâncias de qualquer natureza”, todas as modificações na legislação pertinente ao tema e o projeto de lei que aguarda votação na Assembleia Legislativa. Também contempla as informações sobre os benefícios, como são compostos, calculados e repassados, além de uma visão geral e atual de como esta a situação no estado. É importante ressaltar que esta é a principal política pública de Turismo do estado de São Paulo, existente desde o final da década de 60 e que ainda hoje desperta:

- o interesse de novos municípios em obter esta classificação
- contradições, de diversos aspectos, entre os principais envolvidos: políticos, pesquisadores e gestores.

Considerando a existência de poucos trabalhos acerca do tema e que há ainda muitas lacunas a ser preenchidas, esperamos que este artigo venha colaborar com pesquisadores que objetivem trilhar por este caminho.



Referências

- AULICINO, Madalena Pedroso. **Turismo e Estâncias: Impactos e Benefícios para os Municípios**. São Paulo: Futura, 2001.
- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA. **Decretos**. Disponível em: www.al.sp.gov.br. Acesso em 21/07/2008.
- APRECESP - ASSOCIAÇÃO DAS PREFEITURAS DE CIDADES ESTÂNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Disponível em: <http://www.aprecesp.com.br/estancia.php>. Acesso em 21/07/2008.
- APRECESP - ASSOCIAÇÃO DAS PREFEITURAS DE CIDADES ESTÂNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Guia de Estâncias do Estado de São Paulo**. São Paulo: Abril, 2011.
- CAMAREZ, João. Disponível em <http://joaocamarez.com.br/comissao-das-estancias-apresentara-propostas-ao-governador/>. Acesso em 02/04/2012.
- CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Disponível em: <http://www.legislacao.sp.gov.br/legislacao/index.htm>. Acesso em 26/07/2007.
- DADE. **Manual do DADE**. São Paulo. Não informado editora e data.
- FINO, Patrícia. Estância Turística de Salto – SP: Turismo por Decreto. 2009. Dissertação de Mestrado em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente – UNIARA, São Paulo.
- FONSECA, Paula Moreti. Turismo e Desenvolvimento no Estado de São Paulo: A Atuação do Poder Público. 2006. Dissertação de Mestrado em Relações Públicas, Propaganda e Turismo – Escola de Comunicação e Artes da Universidade de São Paulo, São Paulo.
- OLIVEIRA, Fernando Vicente de. **Capacidade de Carga nas Cidades Históricas**. Campinas, SP: Papirus, 2003.
- PORTAL DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Disponível em: http://www.saopaulo.sp.gov.br/saopaulo/turismo/int_estanc.htm. Acesso em 12/07/2008.
- PROCESSO DE TRANSFORMAÇÃO. Processo número 34218. São Paulo: Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado – CONDEPHAAT, 1996.
- PUPO, Oswaldo de Aguiar. **ABC do Turismo e Estâncias**. São Paulo: Martins, 1974.
- SÃO PAULO CONVENTION & VISITORS BUREAU - SPCVB. **Dados da Cidade. São Paulo**. Disponível em: <http://www.visitesaopaulo.com/cidade/dados-saopaulo.htm>. Acesso em 03/05/2007.
- TAPERÁ. **Vereador foi ver o que Salto ganha com a Estância**. 11.set.99, p.3, classificados.
- TAPERÁ. **Projeto que disciplina as estâncias deve ser votado até março**. 28.jan.2006, p.12, geral.
- YASOSHIMA, José Roberto. Hospitalidade e Turismo: Um Modelo de Acolhimento para as Estâncias Paulistas. 2003. Tese de Doutorado em Relações Públicas, Propaganda e Turismo – Escola de Comunicação e Artes da Universidade de São Paulo, São Paulo.